

**Aviso n.º 5951/2006 — AP**

O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7234/98.4JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Anjos Silva Romão, filho de Joaquim dos Anjos Romão e de Maria do Rosário da Silva natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12101250, com domicílio na Rua de Carvalho de Araujo, 85, antigo lote 53, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo, 203.º, 1 e 204.º, 2 alínea e) com referência à alínea d) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Aviso n.º 5952/2006 — AP**

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 635/00.1JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Baptista Bartolomeu, filho de Simão Bartolomeu Júnior e de Joaquina Antónia Baptista nacional de Angola, nascido em 10 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16079131, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado 3-2.ª, Queluz, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1 a) e b) e 3 do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, 218.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

**Aviso n.º 5953/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 234/00.8P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Fontes Brito Malacuto, filho de Fernando Leopoldo da Silva Malacuto e de Maria Odete Fontes da Conceição Brito Malcuto natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, solteiro, profissão: Servente, Construção Civil e Obras Públicas, titular do bilhete de identidade n.º 10087799, com domicílio na Rua do Vilar, 366, rés-do-chão, esquerdo, Lamelas, 4825-259 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Escrivã Auxiliar, *Carla Vicente*.

**7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Aviso n.º 5954/2006 — AP**

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 447/95.2TCL.SB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gil Frade, filho de José Manuel Frade e de Maria Ferreira Gil Frade natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10965927, com domicílio na Elsa Brandstrom, Str. 8, 55124 Mainz Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 1994, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão Auxiliar, *Eduardo Esteves*.

**Aviso n.º 5955/2006 — AP**

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2485/01.9JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Jorge Roque Sequeira, filho de José de Oliva Sequeira e de Maria do Céu Roque natural de Portugal, Sátão, Mioma (Sótão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6153397, com domicílio na Rua Dr José Augusto Bezerra de Medeiros, 10, Areia Preta, 59010-010, Natal, Rn Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º n.º 1 do Código Penal, praticado em Janeiro de 2001, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Goulão*.

**Aviso n.º 5956/2006 — AP**

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 103/05.5SHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Vasques Varela, filho de Eduardo Augusto Varela Calão e Maria Manuel Simões Vasques Varela, natural de Barreiro, Barreiro (Barreiro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1972, número de identificação fiscal 98227388, titular do bilhete de identidade n.º 10423204, Segurança Social n.º 107394191, com domicílio na Rua Enes, 13, 2.º, direito, Saldanha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º n.º 1, alínea e) e n.º 4 do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2005; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código Penal praticado em 17 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Pereira*.

**8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Aviso n.º 5957/2006 — AP**

Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 831/99.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalves Gregório Rodrigues, filho de Gregório Augusto Rodrigues e de Catarina Gonçalves António natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 1 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16199166, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, 5, rés-do-chão, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1999, um crime de falsificação de documento,

previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3 do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

#### Aviso n.º 5958/2006 — AP

Domingos Duarte, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 87/00 (NUIPC 21127/96.6TDLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Martins Barros Gonçalves Lage, filho de António Gonçalves Lage e de Maria Aurora Martins Barros, natural do Porto, Miragaia (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1970, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10364057, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1996, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

#### Aviso n.º 5959/2006 — AP

Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 320/06.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Jorge Delgado Fernandes, filha de Carlos António Delgado Fernandes e de Maria Júlia Jorge Seco, natural de Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Dezembro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9578721, com domicílio na Rua do Montepio Geral, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática dos crimes: um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2001; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002; um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 do art. 204.º, todos do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 200, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão Auxiliar, *António João Gil*.

### 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Aviso n.º 5960/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11046/00.9TDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Iacuba Camara, filho de Serifo Fal Camara e de Binta Seide, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 20 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161119081, com domicílio na Praceta de Henrique Pousão 1, 4.º, direito, Queluz,

Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal em concurso real efectivo com o crime previsto e punido pelo artigo 3, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, a proibição de obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

#### Aviso n.º 5961/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5822/98.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Americo Lidio Charrua Gonçalves, filho de Nabucodonosor Balaarte Gonçalves e de Maria Gertrudes Pepe Charrua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5005341, com domicílio na Bencatel, Vila Viçosa, Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de titular do titular do passaporte n.º n.º, carta de condução ou bilhete de identidade, a obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

#### Aviso n.º 5962/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/06.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique José Veiga Lopes Furtado, filho de Veríssimo Lopes Furtado e de Margarida Semedo Veiga natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Abril de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, 504, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2000; um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, a proibição de obtenção de novos cheques, o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.